



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 327/18

PROTOCOLO N° 14.615.485-9

DATA: 12/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 119/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 418/18 e nº 417/18–Sued/Seed, de 10/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rondon, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Sete de Setembro, nº 2441, Centro, município de Marechal Cândido Rondon. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3071/17, de 17/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 25/06/17 a 25/06/22. (fl. 266)

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 3971/06, de 24/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2798/13, de 18/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 18/13, de 15/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 170)



PROCESSO N° 327/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 132/17, de 18/04/17 e n° 131/17, de 15/04/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 18/04/17, ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 182 e 184)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 100/18 e n° 99/18, de 16/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 267)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 907/18 e n° 908/18, de 23/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 270)

Ao protocolado foram anexadas a cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e a relação do corpo docente. (fls. 274 a 281)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Acessibilidade: existe rampa de acesso da rua para a passarela, assim como sanitário adaptado. No ambiente destinado aos alunos, não há escadas ou degraus, desta forma, o espaço é de fácil acesso e movimentação.

Espaço para Educação Física: a instituição possui área livre gramada, arborizada e quadra de esportes coberta.



PROCESSO N° 327/18

Há uma sala exclusiva para a **biblioteca**, com área de 67,64 m². O acervo está todo informatizado e é adequado para a faixa etária atendida. O número total do acervo é de 1.779 títulos.

O **laboratório de Informática** possui 47,35 m², há 21 máquinas disponíveis, funcionando adequadamente, e com acesso à internet.

A instituição tem constituído o **Programa Brigada Escola – Defesa Civil na Escola** e instalou as placas e luzes de emergência e os extintores. A **Licença Sanitária** n° 402/17, expedida em 03/04/17, é válida até 03/04/18.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 197, e quadro abaixo:

Avaliação do Curso Modalidade EJA Educação de Jovens e Adultos Fundamental e Médio.

ENSINO	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
EJA FASE II	542	647	405	452	385	212	320	272	247	255	37	39	33	29	18
EJA – ENSINO MÉDIO	452	385	371	377	323	158	134	145	118	98	105	66	61	48	73

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/05/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 222 e 221)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 180 e 252, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR, bem como o corpo docente, fls. 274 a 277, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Com relação ao laboratório de Química, Física e Biologia, a instituição de ensino apresentou, às fls. 257 a 262, as fotos do local e a justificativa nos seguintes termos:

(...) foi disponibilizado o espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia. Para tanto, foi adaptada uma sala para essa finalidade, considerando que não dispomos de espaço físico para uso exclusivo dos laboratórios. O Colégio foi contemplado com o Programa Escola 1000 e estamos aguardando a ampliação das instalações para alocar os laboratórios. Ressaltamos ainda, que as instalações do laboratório foram efetivadas, seguindo a orientação de representantes do NRE de Toledo, bem como, conforme as normas e exigências legais vigentes, dentro das possibilidades da adaptação.



PROCESSO N° 327/18

Foram realizadas as seguintes instalações: duas bancadas centrais para professor e aluno, armários fechados, quadro branco, vidrarias, reagentes químicos, lâminas, microscópio e demais materiais. Neste sentido, justificamos que as práticas experimentais na disciplina de Ciências ocorrem satisfatoriamente, atendendo a Proposta Pedagógica, em ambiente específico, destinado para esse fim. Sendo assim, o trabalho de pesquisa, experimentação e práticas pedagógicas pode ser realizado no laboratório.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 03/04/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, bem como assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 327/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente do CEE/PR em exercício